



**LEI MUNICIPAL Nº 653/07**  
**DE 06 de novembro de 2007.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º** - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação, em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Lei Federal nº8.069, de 13 de Julho de 1990.

**ARTIGO 2º** - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Guarantã do Norte será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária assim discriminados no âmbito municipal:

I - Desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

II - Desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para que deles necessitem;

III - Execução de serviços especiais que visem:

a) A prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



- b) À identificação e à localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos; e;
- c) À proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos do adolescente.

**ARTIGO 3º** - Mediante proposta fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Município poderá criar os programas e serviços a que alude o Artigo 2º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal de integração regionalizada, constituindo entidades voltadas especificamente para essas mesmas finalidades.

**ARTIGO 4º** - As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação.

§ 1º- As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste Artigo, no CMDCA, que manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º- As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, autoridade judiciária competente.

§ 3º- Será negado o registro à entidade não-governamental que:



I – oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, e segurança;

II – apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;

III – estiver irregularmente constituída;

IV – tiver em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno;

V – tiver corpo técnico inabilitado, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno.

**ARTIGO 5º** - O CMCDA é o órgão de deliberação, recursal e de controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos termos e disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.

**ARTIGO 6º** - Os planos de aplicação e as de contas das entidades governamentais e não-governamentais serão apresentados ao município, na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ARTIGO 7º** - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do poder Executivo, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do CMDCA, mediante regimento interno próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a participação, como delegados representantes das entidades da sociedade civil organizada, àqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Público Municipal.

**ARTIGO 8º** - A conferência será convocada pelo CMDCA, no período de no mínimo trinta dias e de máximo noventa dias anteriores à data para eleição do respectivo Conselho.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de não convocação por parte do CMDCA, no prazo referido no caput deste Artigo, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**ARTIGO 9º** - Serão realizadas pré-conferências por segmento e/ou regionais com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência .

**§1º** - A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência.

**§ 2º** - Poderão participar crianças, a partir de seis anos de idade, e adolescentes, desde que as pré-conferências disponham de metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

**§ 3º** - Entende-se por segmentos:

I - os usuários;

II - os prestadores de serviços/trabalhadores na área da criança e do adolescente;

III – os gestores das políticas públicas municipais e estaduais.

**ARTIGO 10** - Os delegados representantes da sociedade civil organizada na Conferência serão eleitos mediante reuniões próprias das respectivas entidades, convocadas para este fim específico, sob orientação do CMDCA, garantida a participação de dois delegados de cada entidade, um titular e outros suplentes.

**§ 1º** - Para participar do processo eleitoral do CMDCA, por meio de seus delegados, as entidades e movimentos da sociedade civil organizada deverão comprovar um ano, no mínimo, de existência do registro do respectivo estatuto em cartório.

**§ 2º** - Para ter direito a voz e voto na Conferência, por meio de seus delegados, as entidades e movimentos da sociedade civil organizada deverão comprovar seis meses, no mínimo de existência legal, contato do registro do respectivo estatuto em cartório.

**ARTIGO 11** - Os delegados do poder executivo na Conferência serão indicados pelo Prefeito mediante ofício enviado ao CMDCA, no



prazo de até cinco dias anteriores à realização da Conferência, sendo dois delegados, um titular e outro suplente, por entidade ou órgão da administração direta e indireta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os delegados mencionados no caput deste Artigo terão direito a voz e voto na Conferência, sendo-lhes vedada a participação no processo eleitoral do CMDCA.

**ARTIGO 12** - As entidades ou órgãos públicos estaduais com prestação de serviços direta no município poderão indicar dois delegados cada qual, um titular e outro suplente, com direito a voz e voto nas propostas, sendo-lhes vedada a participação no processo eleitoral do CMDCA.

**ARTIGO 13** - Compete à Conferência:

I – avaliar a realidade da criança e do adolescente no município;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no CMDCA;

IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do CMDCA, quando provocada;

V – aprovar o seu regimento interno;

VI – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registrada em documentos final.

**ARTIGO 14** - O regimento interno da Conferência disporá sobre sua organização e sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil organizada no CMDCA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ARTIGO 15** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, recursal e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular por meio de organizações representativas, é regido pelas disposições constantes desta lei.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



**ARTIGO 16** - O CMDCA, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é composto de 10 (dez) membros titulares e iguais números de suplentes, assim discriminados:

I – 06 (seis) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados dentre componentes dos seguintes órgãos:

- Social;
- a) 01 (um) membro da Secretaria de Assistência Social;
  - b) 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
  - c) 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
  - d) 01 (um) membro da Secretaria de Administração;
  - e) 01 (um) membro do Programa de Apoio à Criança e Adolescente.
  - f) 01 (um) membro do Departamento de Cultura e Desporto.

II – 06 (seis) membros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídas;

- a) 01 (um) membro da Pastoral da Criança;
- b) 01 (um) membro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- c) 01 (um) membro indicado pelo conjunto dos Clubes de Serviços;
- d) 01 (um) membro indicado pelo conjunto dos Sindicatos locais;
- e) 01 (um) membro do Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) membro das Congregações Evangélicas do Município.

§ 1º - As entidades mencionadas no inciso II deste Artigo devem ter área de atuação no município.

§ 2º - Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, que os nomeará juntamente com os demais membros do CMDCA.

§ 3º - O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



§ 4º - Serão considerados eleitos os candidatos ao CMDCA que obtiverem o maior número de votos dentre os delegados presentes à Conferência.

§ 5º - Será considerada, para efeito de desempate, a idade, prevalecendo aquela que for maior.

§ 6º - Nos casos de vacância do titular ou suplente assumirá a representatividade do segmento o candidato subsequente eleito na Conferência.

§ 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava à época de sua eleição.

**ARTIGO 17** - A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada m hipótese alguma.

**ARTIGO 18** - A nomeação dos membros do CMDCA, dar - se - à no dia útil subsequente ao do vencimento do mandato dos atuais conselheiros, data em que se dará também sua posse pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Na mesma data da nomeação a que alude o *caput* deste Artigo e subsequente ao ato, o CMDCA, em reunião que realizará com o quorum mínimo de dois terços de seus membros, elegerá a Diretoria Executiva, a ser composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário.

§ 2º - O presidente da Diretoria Executiva presidirá o CMDCA, competindo-lhe ainda a representação oficial, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, em todas as causas e assuntos relacionados à Lei Federal nº 8.069/90 e a esta lei.

§ 3º - A Diretoria Executiva a que alude os parágrafos 1º e 2º deste Artigo terá suas demais funções fixadas em Regimento Interno do CMDCA.

**ARTIGO 19** - Compete ao CMDCA:

I - formular e avaliar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os dispositivos expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e na legislação infraconstitucional afeta à área;

II – acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito as modificações recomendáveis à



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



consecução da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – estabelecer prioridades e sugerir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento às crianças e aos adolescentes;

IV – homologar a concessão de auxílios e subvenções às entidades não-governamentais filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento e/ou na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – fiscalizar a execução da política municipal de atendimento às crianças e aos adolescentes, em todos os níveis;

VI – propor aos poderes constituídos modificações na estrutura de entidades ou órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa da infância e da juventude;

VII – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

VIII – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 4º desta lei, bem como sobre a criação de entidades ou órgãos governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX – proceder à inscrição de todos os programas de proteção e sócio-educativos de entidades ou órgãos governamentais e não governamentais, na forma do disposto nos Artigos 90 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90;

X – fixar critérios de utilização, mediante plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e da juventude;

XII – promover intercâmbio com entidades ou órgãos governamentais e não-governamentais, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*



XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção, e à defesa dos critérios das crianças e dos adolescentes;

XIV – receber petições, denúncias, representações ou queixas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, tomando as providências cabíveis;

XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, à saúde, à educação, ao esporte e à cultura, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada na área da criança e do adolescente, respeitada a autonomia daqueles;

XVII – relacionar-se com os demais conselhos municipais em assuntos que lhe digam respeito, em nenhuma interdependência;

XVIII – convocar, coordenar e conduzir o processo de escolha de conselheiros tutelares sob a fiscalização do Ministério Público;

XIX – elaborar e aprovar o plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando as ações específicas de outros planos municipais, saúde e cultura, entre outros, acompanhando a sua execução.

**ARTIGO 20** - As matérias pertinentes ao funcionamento do CMDCA serão disciplinadas em seu Regimento Interno.

**ARTIGO 21** - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por funcionários cedidos pela municipalidade, podendo, entretanto, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser as funções da referida Secretaria executadas por unidade já existente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - À Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário municipal, em vista das diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO IV** **DO CONSELHO TUTELAR**



## **SEÇÃO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 22** - Fica criado um (01) Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, regidos pelas disposições desta lei sem prejuízo de outras que com ela não sejam incompatíveis.

**ARTIGO 23** - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**ARTIGO 24** - Para a candidatura a membros dos Conselhos Tutelares, será exigida comprovação dos seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- Residir no Município há pelo menos um ano;
- IV- Certidão civil e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- V- Pleno exercício dos direitos políticos;
- VI- Ter formação nível superior em Pedagogia ou em Serviço Social;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além da formação exigida no inciso VI deste Artigo, será considerada a experiência técnica, acadêmica e profissional na área citada.

**ARTIGO 25** - O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o município nem torna o conselheiro integrante do quadro de serviços da municipalidade.

**ARTIGO 26** - O exercício efetivo da função, de conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**ARTIGO 27** - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao salário base do professor municipal pedagogo, considerado aquele



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



com atividade em sala de aula, com carga horária de 20 horas semanais e de nível pedagógico, durante todo o mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselheiro Tutelar exercerá suas atividades com dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a títulos de horas extras ou assemelhados.

**ARTIGO 28** - Cabe ao CMDCA, sob orientação do Ministério Público, deliberar sobre o local e horário de funcionamento das sedes dos Conselhos Tutelares e o procedimento para a realização dos plantões de forma a garantir o atendimento ininterrupto.

§1º - Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, todas as semanas, com maioria simples dos seus membros em efetivo exercício.

§2º - Após a deliberação do CMDCA, prevista no *caput* deste Artigo, serão elaborados pelos Conselhos Tutelares, no prazo de trinta dias, os respectivos regimentos internos, fixando as regras de rotina dos serviços e submetendo-os, após, ao CMDCA e ao Ministério Público, para apreciação e posterior publicação no Jornal Oficial do Município.

**ARTIGO 29** - O Conselho Tutelar deverá manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

- I- Livro de atas para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Livro de registro de entrada de ocorrências;
- III- Formulários padronizados para atendimentos e providências;
- IV- Livro de carga para registro de documentos.

§1º - Todos os instrumentos de registro deverão ser autenticados pelo CMDCA.

§2º - Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

**ARTIGO 30** - Constará da Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.



## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

#### **ARTIGO 31 - São atribuições do Conselho Tutelar:**

I- Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes do Artigo 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, I a VII, da Lei Federal 8.069/90.

III- Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

IV- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI- Encaminhar ao Ministério Pública notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VII- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VIII- Providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90 para o adolescente autor de ato infracional;

IX- Expedir notificações;

X- Requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

XI- Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de propostas orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XII- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no ARTIGO. 220, §3º, II, da Constituição Federal;



XIII- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XIV- Fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, na forma autorizada pelo Artigo 95 da Lei Federal 8.069/90.

### **SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA**

**ARTIGO 32** - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do Artigo 147 da Lei Federal nº 8069/90.

### **SEÇÃO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**ARTIGO 33** - De acordo com a disposição do Artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.242/91 fica definido que o processo para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

I- Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do Presidente do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

II- O CMDCA se encarregará de organizar a inscrição, a seleção e a condução do processo de votação e apuração mediante regulamento, garantido a presença de fiscais que representem os candidatos os candidatos participantes perante as seções e juntas apuradoras;

III- A convocação das eleições pelo Presidente do CMDCA deverá ser feita por edital publicado pelos meios de divulgação oficial do município, por três vezes consecutivas, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares, fixando data e horário para a sua realização.

IV- A candidatura será individual e sem vinculação partidária;

V- Os candidatos aos Conselhos Tutelares deverão proceder à respectiva inscrição perante o CMDC, atendidos os requisitos mínimos constantes do Artigo 23 desta lei;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



VI- Os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia organizada pelo CMDCA, que constará de:

a) Prova escrita classificatória, em que se avaliarão conhecimentos gerais, referentes ao ensino médio, às políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Entrevista para avaliação psicológica.

VII- Da seleção prévia a que se refere o inciso VI deste Artigo caberá recurso, no prazo de cinco dias da publicação do resultado no jornal Oficial do Município, ao CMDCA, que deverá deliberar impreterivelmente até cinco dias após o protocolo do respectivo recurso;

VIII- Vencido o prazo a que se refere o inciso VII deste Artigo, o CMDCA divulgará oficialmente a relação definitiva dos candidatos habilitados;

IX- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;

X- É vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;

XI- É vedado o transporte de eleitores aos locais de votação;

XII- É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento de mesma natureza;

XIII- É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;

XIV- A eleição acontecerá em local único de votação a ser definido considerando-se a melhor localização geográfica para acesso dos de eleitores.

XV- Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.



**ARTIGO 34** - As cédulas eleitorais, as relações ou listas de eleitores e demais materiais indispensáveis à realização do pleito serão confeccionados pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitados pelo CMDCA.

§ 1º - O CMDCA poderá solicitar apoio na organização, na estrutura e no acompanhamento do processo eleitoral.

§ 2º - As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico, nos termos de regulamentação especificada a ser aprovada pelo CMDCA, em consonância com disposições desta lei.

**ARTIGO 34** - O Conselheiro Tutelar, caso decida pela renúncia da função deverá preferencialmente comunicar sua decisão com antecedência mínima de trinta dias ao CMDCA.

§ 1º - A decisão de renúncia será imediatamente comunicada ao Prefeito, que providenciará ato próprio de desligamento.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão que o substituir, a imediata substituição.

## **SEÇÃO V**

### **DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE**

**ARTIGO 35** - Cada Conselho Tutelar funcionará com cinco membros titulares.

**ARTIGO 36** - Convocar-se-ão os Conselheiros Tutelares suplentes nos seguintes casos:

I- Quando as licenças a que eventualmente fazem jus os titulares excederem sessenta dias;

II- Quando a suspensão em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro titular tiver prazo igual ou superior a sessenta dias;

III- Em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;

IV- Em caso de perda de função do Conselheiro titular.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o prazo de afastamento do Conselheiro titular, este reassumirá a cargo imediatamente.

**ARTIGO 37** - O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar receberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

## **SEÇÃO VI DOS DIREITOS**

**ARTIGO 38** - Aplica-se aos Conselheiros Tutelares o regime Geral da Previdência, nos termos da lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**ARTIGO 39** - Mediante solicitação anterior ou posterior a fato devidamente instituído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I- Sete dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

- a) Cônjuge ou companheiro;
- b) Pai, mãe, padrasto, madrasta;
- c) Irmãos
- d) Filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e

enteados;

- e) Menores sob guarda ou tutela;
- f) Netos, bisnetos e avós.

II - o restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de:

- a) Bisavós
- b) Sobrinhos
- c) Tios
- d) Primos
- e) Sogros
- f) Genros ou noras
- g) Cunhados.

III- Sete dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias.



**ARTIGO 40** - Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselho Tutelar terá direito à licença paternidade de cinco dias consecutivos.

## **SEÇÃO VII DOS DEVERES**

**ARTIGO 41** - São deveres dos Conselheiros tutelares:

- a. Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- b. Observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- c. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- d. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- e. Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- f. Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
- g. Ser assíduo e pontual;
- h. Tratar as pessoas com respeito;
- i. Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
- j. Respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
- k. Atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
- l. Interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.

## **SEÇÃO VIII DAS PROIBIÇÕES**



**ARTIGO 42** - Ao Conselho Tutelar é proibido:

I- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo necessidade do serviço, ou deixar de comparecer ao plantão no horário estabelecido;

II- Recusar fé a documento público;

III- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV- Acometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

V- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI- Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

VII- Proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VIII- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX- Fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

X- Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XI- Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições em abuso de autoridade.

**SEÇÃO IX**  
**DO CONTROLE DOS CONSELHOS TUTELARES**

**ARTIGO 43** - Fica criada a Corregedoria e a Coordenação dos Conselhos Tutelares.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



**ARTIGO 44** - A corregedoria é o órgão de controle sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares e sobre o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**ARTIGO 45** - A Corregedoria será composta por 03 (três) representantes do CMDCA, 01 (um) não-governamental, indicado pelo próprio Conselho, 01 (um) governamental, indicado pelo Prefeito Municipal e 01 (um) representante das entidades registradas junto ao CMDCA, na forma prevista em regulamento.

**ARTIGO 46** - Compete á Corregedoria:

I- Fiscalizar o exercício das funções dos Conselheiros Tutelares de modo que compatibilize o atendimento à população 24 horas por dia;

II- Instaurar e realizar a sindicância para apurar a eventual falta cometida por um Conselho Tutelar no desempenho de suas funções;

III- Emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselho Tutelar sindicado de sua decisão;

IV- Elaborar seu regimento interno;

V- Aplicar as penalidades previstas nesta lei.

**ARTIGO 47** - Os membros da Corregedoria deverão afastar-se nos seguintes casos:

I- Quando houver envolvimento direto ou indireto em irregularidades que estejam sendo apuradas;

II- Quando a apuração que envolver parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de afastamento de um dos membros, os órgãos representativos deverão indicar outro representante eleito em sessão ordinária ou extraordinária.

**ARTIGO 48** - Fica criada a Coordenação do Conselho Tutelar, a ser exercida por seu presidente..

**ARTIGO 49** - Compete á Coordenação dos Conselhos tutelares:



I- Ordenar a forma de distribuição dos casos a serem avaliados e o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos;

II- Elaborar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares a ser apreciado pelo CMDCA;

III - Uniformizar a forma de prestar o trabalho e o entendimento dos Conselhos Tutelares;

IV - Manifestar-se em nome dos Conselheiros Tutelares;

V - Representar publicamente ou designar representante dos Conselheiros Tutelares perante a sociedade civil e o Poder Público, quando entender conveniente;

VI – Decidir sobre os conflitos de competência entre os Conselheiros Tutelares ou entre Conselhos Tutelares;

VII– Prestar contas semestralmente dos trabalhos realizados, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao executivo, ao Legislativo, ao Judiciário, ao Ministério Público e ao CMDCA.

## **SEÇÃO XI**

### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 50** - Compete à Corregedoria instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no caso de denúncia de falta cometida por Conselheiro Tutelar.

§ 1º - A sindicância será instaurada na hipótese em que inexistir comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.

§ 2º - O processo administrativo disciplinar será instaurado na hipótese em que houver comprovação da materialidade e da autoria da denúncia.

§ 3º - A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão à Corregedoria desde que escrita, fundamentada e com indicação sobre eventuais provas ou indícios.

**ARTIGO 51** - No processo administrativo disciplinar, cabe à Corregedoria assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do Conselho Tutelar.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



**ARTIGO 52** - A sindicância ou o processo administrativo disciplinar será instaurado por dois membros da Corregedoria.

**ARTIGO 53** - A sindicância ou processo administrativo disciplinar será público, devendo a primeira ser concluída em trinta dias e o segundo em sessenta dias após a instauração, salvo impedimento justificado, sendo possível a prorrogação por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá ser conferido caráter sigiloso à sindicância e ao processo administrativo, por deliberação da Corregedoria, para preservar a integridade física, psicológica ou moral dos envolvidos.

**ARTIGO 54** - Instaurado o processo administrativo disciplinar, o acusado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 24 horas, da data em que será ouvido pela Corregedoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo administrativo disciplinar.

**ARTIGO 55** - Ouvido o acusado, este terá cinco dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada aos autos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na defesa prévia, podem ser anexados documentos e o rol das provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de três por fato imputado.

**ARTIGO 56** - Ouvir-se-ão, primeiro, as testemunhas de acusação e, posteriormente, as de defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, salvo se a parte que arrolou requerer sua intimação com antecedência mínima de cinco dias da data da oitava, mas a falta injustificada delas ao prosseguimento da instrução.

**ARTIGO 57** - Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais no prazo de cinco dias.

**ARTIGO 58** - Apresentadas as alegações finais, a Corregedoria terá cinco dias para decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de improcedência por falta de provas, expressamente manifestada pela Corregedoria, poderá ser instaurado novo processo sobre o mesmo fato se novas provas forem indicadas.



**ARTIGO 59** - O Conselho Tutelar poderá interpor recurso fundamentado da decisão da Corregedoria, ao CMDCA, em cinco dias, a contar de sua intimação ou de seu procurador, podendo, a seu critério, conferir-lhe efeito suspensivo até decisão final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A decisão que importar na aplicação da penalidade de perda de função será comunicada ao Prefeito e ao Ministério Público, para adoção das medidas administrativas necessárias à sua efetivação.

**ARTIGO 60** - O denunciante, quando particular, deverá ser cientificado da decisão final em relação à sua denúncia.

## **SEÇÃO XII** **DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 61** - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

- I- Advertência;
- II- Suspensão, não remunerada, de um a três meses;
- III- Destituição da função.

**ARTIGO 62** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.

**ARTIGO 63** - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante dos incisos I e II do Artigo desta lei ou não-observância de dever funcional constante na Lei Federal nº8.069/90, no regulamento ou nas normas internas de Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade grave.

**ARTIGO 64** - A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidências das faltas punidas com advertência, não poderá exceder noventa dias, mas implicará o não-pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

**ARTIGO 65** - O Conselho Tutelar será destituída da função nos casos em que:

- I- Cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatível com o exercício de sua função;



II- Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, conforme regimento interno do Conselho Tutelar, salvo justificativa aceita pelo CMDCA;

III- Deixar de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo ano;

IV- Praticar conduta escandalosa no exercício da função;

V- Ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;

VI- Transgredir os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Artigo 49 desta lei;

VII- Infringir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação afeta à área da criança e do adolescente;

VIII- Restar configurado, em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão não remunerada.

**ARTIGO 66** - A decisão em processo administrativo deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.

## **CAPÍTULO V** **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS** **DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ARTIGO 67** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº8.069/90 e nesta lei.

**ARTIGO 68** - O Fundo Municipal de que trata o Artigo 77 desta lei será gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério público, ao qual estará vinculado.

**ARTIGO 69** - O Fundo Municipal constitui-se de:

I- Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para atendimento ao disposto nesta lei;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



II- Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente;

III- Doações de entidades e internacionais, governamentais e não-governamentais, voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV- Doações de pessoas físicas e jurídicas;

V- Legados;

VI- Contribuições voluntárias;

VII- Produtos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII- Produto da venda de matérias e publicações em eventos realizados;

IX- Valores originários das multas aplicadas pelo Juízo da Infância e da Juventude, nos termos da Lei Federal nº8.069/90;

X- Outras receitas.

**ARTIGO 70** - O Município promoverá, na forma e nos prazos previstos em lei, a prestação de contas dos recursos originais de poderes, entidades ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se, ainda:

I- Pela manutenção de registro, em forma contábil e fiscal, de todos os recursos originários das fontes explicitadas no Artigo 79 desta lei;

II- Pela administração de recursos, quaisquer que sejam as sus origens, destinando-os e liberando-os somente quando em conformidade com as ações, os planos e os programas previamente estabelecidos e aprovados pelo CMDCA.

III- Por manter depositada, em estabelecimento oficial de crédito existente na sede do Município, toda e qualquer importância recebida e não=sacada, em conta com correção monetária, conservando registros escriturais dos resultados das aplicações diárias.

**ARTIGO 71** - O Fundo Municipal será regulamentado pelo CMDCA, que fixará critérios e prioridades que atendam à política estabelecida nesta lei.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008  
CHEFIA DE GABINETE  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



§1º - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e a cobertura bastante de recursos disponíveis, e os responsáveis prestarão contas na forma do instrumento firmado entre as partes, procedendo-se automaticamente à tomada de contas, na forma prevista em regulamento do CMDCA, se não as prestarem no prazo legal.

§2º - Todo ato de gestão financeira será realizado por força de documento que comprove a operação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 72** - A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em diagnóstico da realidade Guarantaense elaborado mediante pesquisa científica sob responsabilidade do CMDCA, com a colaboração do Conselho Tutelar.

**ARTIGO 73** - O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares fica prorrogado até 02 de abril de 2008, para que seja possível a realização de nova escolha, nos termos desta lei.

**ARTIGO 74** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 019/00, de 23 de abril de 1990 e Lei Municipal n.º 305/00 de 06 de abril de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos seis dias do mês de novembro do ano de 2007.

**JOSÉ HUMBERTO MACÊDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA N/ SECRETARIA  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME  
06/11/2007

**RENATA BORGES ECKHARDT**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**E GESTÃO**